



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Silvânia



Aqui Bate Coração Silvaniense

LEI Nº 968, DE 28 DE JUNHO DE 1991.

Concede Abono aos Servidores  
do Município e dá outras pro-  
vidências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido no corrente mês um abono de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a todos os servidores municipais que receberam vencimentos inferiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para aqueles que perceberem vencimentos acima de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O abono ora concedido será extensivo aos Secretários, Chefes de Departamentos, aposentados e pensionistas do Município.

Art. 2º - A partir de 01/07/91 o abono de que trata a presente Lei será incorporado aos vencimentos de cada um, integrando as respectivas Tabelas de Vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 28 de junho de 1991.

  
José Demisson de Souza

- PREFEITO -